



Câmara Municipal de Iúna

CONTRATO Nº 03/2015
LICITAÇÃO 02/2015 – Tomada de Preços

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA Estado do Espírito Santo e a empresa BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 124, Bairro Centro, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ MARCOS DE MORAES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 075.340.777-93 e RG nº 8.030.441 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Maria Angélica Pagani Amorim, 81, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma **BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Bárbara Heliadora, 399, Mezanino B, Ed. Fabiola Rodrigues, Centro, Governador Valadares/MG, neste ato representada pela Sra. **JULLYANA SILVA ALVES**, sócia-administradora, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 027.727.096-04 e RG nº 7.234.299 SSP/MG, residente na Rua Olegário Maciel, 569, apto. 1.101, Centro, Governador Valadares/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TIQUETES ALIMENTAÇÃO** para atender aos servidores da Câmara Municipal de Iúna, podendo o número de tíquetes ser alterado sempre que necessário, de conformidade com o número de servidores, conforme normas e especificações da Contratante e processo licitatório nº 002/2015, modalidade Tomada de Preços.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$4.395,00 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais), totalizando pelo período de 12 (doze) meses, R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais).

2.2. O valor a ser efetivamente pago a CONTRATADA, **deduzida a taxa de -02% (dois inteiros por cento negativos)** pela prestação do serviço de administração pela CONTRATADA, será de R\$51.685,20 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) anual, ou seja, R\$4.307, 10 (quatro mil trezentos e sete reais e dez centavos) mensais, tendo a CONTRATADA a obrigação de fornecer mensalmente a CONTRATANTE tíquetes no valor de R\$4.395,00 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).





Câmara Municipal de Iúna

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega dos tíquetes e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novos documentos fiscais, devidamente corrigidos.

2.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo Contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, através de boleto bancário ou na Tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A entrega do objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da Contratada, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

04. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçados provenientes a que se refere este contrato enquadram-se no código da despesa 03100012.002.33904600000 Ficha 07 – Auxílio alimentação.

05. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

5.1. O período de vigência e execução do presente Contrato será de 23/06/2015 a 23/06/2016, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





Câmara Municipal de Iúna

6.1. Aos contratados que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal:

6.1.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente por um período de até 05 (cinco) anos.

6.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela não retirada da Ordem de Fornecimento ou pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

6.1.3. A aplicação da penalidade contida no item 6.1.2. não afasta a aplicação da sanção trazida no item 6.1.1.

6.2. Antes da aplicação das penalidades previstas subitens 6.1.1. e 6.1.2., o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos adquiridos pela Contratante;

V – A paralisação do fornecimento dos objetos adquiridos pela Contratante, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;





Câmara Municipal de Iúna

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

III – Judicial, nos termos da legislação.

7.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Legislativa.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Requisitar à contratada, mensalmente os tíquetes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido;

b) Efetuar o pagamento total dos tíquetes, efetivamente recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega dos mesmos, **deduzida a taxa de -02% (dois inteiros por cento negativos)** pela prestação do serviço de administração pela CONTRATADA;

c) Orientar os servidores para que não desvirtuem a utilização dos tíquetes, que se destinam à aquisição de tickets compatíveis com as exigências legais e com os valores monetários neles inscritos, na rede de estabelecimentos conveniados, sendo expressamente proibido seu uso na aquisição de produtos ou serviços diversos;

d) Manter sob sua guarda e controle os tíquetes, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos mesmos que em poder da contratante, ou mesmo de seus empregados, sejam furtados ou extraviados;

e) na hipótese de requisição dos tíquetes através do modelo próprio, informar por escrito, os empregados autorizados a efetuar e assinar os pedidos, e o (s) responsável (eis) por seu recebimento, que passam a representar legalmente a CONTRATADA para os fins deste contrato.

8.2. Constituem obrigações da Contratada:





Câmara Municipal de Iúna

- a) Estar registrada junto ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, do Ministério do Trabalho e cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria nº 87 do Ministério do Trabalho, de 28 de janeiro de 1997;
- b) Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, os tíquetes, nos valores nominais à conveniência da CONTRATANTE e nas quantias requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do seu pedido, quando formulado em modelo próprio, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Manter e organizar, de acordo com as necessidades da contratante previstas no edital de licitação nº 002/2015, uma rede de empresas credenciadas, observadas as exigências do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT;
- d) Efetuar o pagamento dos fornecedores de tickets e dos valores utilizados pela contratante.

09. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II – Quando necessária modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- I – Quando necessária modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos equipamentos;
- III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.





Câmara Municipal de Iúna

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Licitação nº 002/2015, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

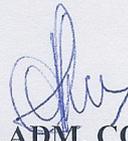
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 23 de junho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ ES
José Marcos de Moraes
Presidente - Contratante


BIG CARD ADM. CONV. SERV. LTDA
Jullyana Silva Alves
Representante legal - Contratada

Testemunhas:

